

Hegel e a liberdade na história e no Estado Uma perspectiva da Filosofia da Rede Inter-relacional

Autor: Plínio Marcos Tsai – professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo; professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo; Diretor-Secretário do CEMODECON-Fausto Castilho/IFCH da Unicamp. Professor-fundador da Associação Buddha-Dharma.

Para referência ABNT (formato on-line)

TSAI, Plínio Marcos. **O espírito absoluto e a religião como autoconhecimento da liberdade: uma abordagem a partir da filosofia da rede inter-relacional**. Plínio Marcos Tsai, São Paulo, 2026. Disponível em: <https://pliniotsai.buda.org.br/a3-hegel-e-a-liberdade-na-historia-e-no-estado-uma-perspectiva-da-filosofia-da-rede-inter-relacional/>. Acesso em: (mês da pesquisa) 2026.

Resumo

Esta exposição tem por objetivo analisar a concepção hegeliana da liberdade concreta na história e no Estado, com particular atenção à Filosofia do Direito e ao lugar da religião na sociedade civil e no Estado racional. Examina-se, inicialmente, a estrutura tripartite da Filosofia do Direito (direito abstrato, moralidade subjetiva e eticidade), de maneira a destacar como Hegel supera a oposição entre liberdade formal e liberdade subjetiva na realidade ética do Estado. Em seguida, analisa-se o lugar da religião na sociedade civil e no Estado racional, mostrando como a religião é, para Hegel, a consciência mais profunda da unidade entre subjetividade e eticidade. A liberdade religiosa hegeliana é examinada em sua especificidade: como reconciliação entre a subjetividade crente e a ordem ética universal, pelo abandono da tolerância negativa e do direito individual abstrato. Por fim, são apresentadas críticas iniciais à concepção hegeliana, especificamente o risco da instrumentalização da religião pelo Estado, o eurocentrismo de sua teleologia histórica e a exclusão das tradições não-ocidentais do desenvolvimento da liberdade. O percurso metodológico adotado é o da Filosofia da Rede Inter-relacional, que permite situar Hegel como uma joia na rede infinita das linguagens da liberdade, sem que sua perspectiva se imponha como universal absoluto.

Introdução

A concepção hegeliana de liberdade não se esgota na autodeterminação racional do sujeito. Para Hegel, a liberdade verdadeira não pode permanecer no âmbito da subjetividade. Ela precisa realizar-se no mundo, objetivar-se nas instituições e na história. Como afirma no prefácio da Fenomenologia do Espírito, o verdadeiro é o todo, e este todo não é dado imediatamente, mas constitui-se no processo de desenvolvimento do Espírito (Hegel, 1992). A liberdade, portanto, é essencialmente concreta, pois ela só pode ser considerada como plenamente liberdade quando se torna realidade efetiva nas formas objetivas da vida ética e política.

Não se trata mais apenas de compreender o movimento dialético do Espírito em sua abstração, mas de examinar como este movimento se materializa nas instituições da vida social,

especialmente no Estado e de como a religião, enquanto forma de consciência do absoluto, encontra seu lugar neste processo de realização histórica da liberdade.

O percurso metodológico que orienta nossa análise é o da Filosofia da Rede que pode ser vista no artigo "Os elementos da rede budista-taoísta na Filosofia da Rede Inter-relacional" (Tsai, 2024). Esta teoria propõe uma superação da antinomia entre metafísica ocidental e anti-metafísica asiática por meio de uma hermenêutica fundamentada na filosofia budista da Escola Madhyamaka-Yogācāra e na filosofia taoísta da Escola de Zhuangzi. Seus princípios fundamentais, a saber, o princípio da mútua determinação (*pratityasamutpāda*), o princípio das duas verdades (convencional e última), o princípio do fluxo relacional (*Tao*), o princípio da não-ação do fluir livre (*wuwei*), o princípio da oposição complementar (*yin-yang*) e o princípio da inter fusão da realidade (*yuanrong*), ou seja, os sete princípios hermenêuticos, oferecem instrumentos para compreender Hegel não como a culminação da filosofia Ocidental que subordina todas as demais tradições, mas como uma joia na rede inter-relacional das linguagens da liberdade, uma perspectiva que se reflete em todas as outras e por todas é refletida (Tsai, 2024).

Relevante para nossa análise é o que Florentino Neto denomina "preconceito hegeliano" (Florentino Neto, 2012), já examinado anteriormente. Hegel excluiu explicitamente o mundo chinês do desenvolvimento da liberdade, classificando a China no estágio mais elementar do Espírito, onde apenas um é livre, a saber, o déspota; em contraste com o mundo germânico-cristão, onde todos são livres (Lee, 2013). Esta hierarquização das culturas não é um detalhe no sistema hegeliano, mas decorre de sua própria concepção de liberdade concreta. Como observa Marcos Lutz Müller (2019), a filosofia hegeliana do direito e da história oferece um diagnóstico crítico da modernidade política, mas esse diagnóstico está profundamente vinculado a uma teleologia que privilegia o desenvolvimento do espírito no Ocidente cristão-germânico.

Compreender Hegel criticamente, portanto, exige que identifiquemos tanto a força de sua filosofia quanto seus limites, particularmente quando confrontada com tradições que operam com lógicas relacionais alternativas, como as lógicas das filosofias desenvolvidas e classificadas como pertencentes ao Sul Global.

Moralidade subjetiva e eticidade

A Filosofia do Direito (1821) é a obra em que Hegel expõe sistematicamente sua concepção da liberdade objetiva. O direito, no sentido hegeliano, não se restringe ao campo jurídico, mas abrange todo o domínio da liberdade realizada, que vai desde as relações mais elementares de propriedade até as formas mais elevadas da vida ética. A obra divide-se em três partes: direito abstrato, moralidade e eticidade.

O direito abstrato é a esfera da liberdade formal, exterior. E aqui, a pessoa é considerada em sua capacidade de possuir propriedade, de estabelecer contratos e de ser reconhecida como sujeito de direitos. É o momento da liberdade negativa, do ser livre de interferência externa, no entanto, este momento é insuficiente porque a liberdade permanece abstrata, não encontrou ainda sua determinação concreta na subjetividade do indivíduo (Senna, 2017). Conforme mostra Marcos Lutz Müller (2006) em seu estudo sobre o direito abstrato, esta esfera representa a liberdade em

sua manifestação mais imediata e exterior, onde a pessoa é considerada apenas como portadora de direitos, ainda sem a interioridade que só emergirá nos estágios subsequentes.

A moralidade é o momento em que a liberdade se interioriza. O sujeito não é mais apenas a pessoa abstrata do Direito, mas o indivíduo que age segundo princípios que ele mesmo reconhece como válidos. A moralidade é a esfera da intenção, da responsabilidade, do bem e da consciência. É o momento da liberdade subjetiva, da autodeterminação interior. Hegel reconhece aqui a grande conquista da filosofia moderna, particularmente da ética kantiana, que situou a autonomia da vontade como fundamento da moralidade (Senna, 2017).

No entanto, tanto o direito abstrato quanto a moralidade são, para Hegel, formas abstratas e insuficientes de liberdade. O direito abstrato é exterior e carece de interioridade (tese); a moralidade é interior, mas carece de objetividade (antítese). A verdadeira liberdade, argumenta Hegel, exige a superação dessas unilateralidades em uma síntese que preserve o que há de verdadeiro em cada uma e as eleve a um patamar superior. Esta síntese é a eticidade, a vida ética concreta do povo, manifestada nas instituições da família, da sociedade civil e do Estado (Senna, 2017). Como explica Müller (2006), a passagem do direito abstrato à moralidade e, finalmente, à eticidade mostra que a liberdade não pode se realizar nem na mera exterioridade da pessoa jurídica nem na pura interioridade da consciência moral, mas exige a efetividade das instituições nas quais o indivíduo reconhece a si mesmo.

A eticidade como realização da liberdade

A eticidade é, para Hegel, a liberdade realizada. Nela, a subjetividade interior encontra sua objetivação nas leis e costumes que são reconhecidos como expressões da vida ética da comunidade. O indivíduo não se sente limitado por leis que lhe são estranhas; ao contrário, ele reconhece nessas leis a manifestação de sua própria substância ética. Como afirma Hegel na Filosofia do Direito, "o direito não é algo estranho ao indivíduo, mas é a própria lei do seu ser" (Hegel, 2010, § 147). A eticidade se desdobra em três elementos, que são ao mesmo tempo esferas institucionais e estágios do desenvolvimento da liberdade concreta.

O primeiro elemento seria, neste sentido, a família como a primeira esfera da eticidade. Nela, o indivíduo não se compreende como pessoa abstrata (direito) nem como sujeito moral isolado (moralidade), mas como membro de uma unidade ética fundada no amor e na confiança. A família é a unidade imediata do espírito, na qual a individualidade particular se subordina à totalidade do grupo doméstico. A liberdade na família, porém, ainda é imediata e natural, o que significa dizer que ela não alcançou (ainda) a universalidade racional.

O segundo elemento, a sociedade civil, a segunda esfera da eticidade. Ela emerge quando a unidade imediata da família se dissolve, e os indivíduos passam a se relacionar entre si como pessoas independentes, cada qual perseguindo seus interesses particulares. A sociedade civil é o reino da competição, do trabalho, do mercado, das corporações. Nela, a liberdade assume a forma da autonomia individual e da busca da satisfação dos interesses materiais (Senna, 2017).

No entanto, a sociedade civil carrega em si uma contradição. Os indivíduos, em sua busca de interesses particulares, acabam produzindo uma interdependência universal que os transcende. O

trabalho de cada um, por exemplo, só tem sentido em relação ao trabalho de todos. A sociedade civil, portanto, gera espontaneamente uma universalidade que se impõe sobre a particularidade dos agentes. Esta universalidade, contudo, permanece abstrata e externa. É a universalidade do mercado, da concorrência, da necessidade (Senna, 2017).

O terceiro elemento, o Estado é, para Hegel, a terceira e mais elevada esfera da eticidade. No Estado, a particularidade da sociedade civil (tese) e a universalidade abstrata (antítese) são superadas em uma universalidade concreta (síntese) que reconcilia o indivíduo com a totalidade. O Estado não é, como no liberalismo, um instrumento para a proteção dos direitos individuais, nem é, como no republicanismo, a mera soma das vontades particulares. O Estado é, para Hegel, a realidade da ideia ética, a substância espiritual que se objetiva nas leis e instituições (Senna, 2017).

No Estado, o indivíduo encontra sua liberdade verdadeira porque reconhece nas leis estatais a expressão de sua própria razão. A obediência ao Estado não é servidão, mas liberdade, pois o Estado não é um poder estranho que se impõe de fora, mas a objetivação da própria subjetividade ética. Como Hegel afirma na Filosofia do Direito, "o Estado é a marcha de Deus no mundo" (Hegel, 2010, § 258), expressão que deve ser compreendida não no sentido teológico, mas no sentido filosófico. Assim, o Estado é a presença efetiva do Espírito na história. Nesse ponto, Müller (2019) destaca que, para Hegel, a liberdade verdadeira não se opõe à autoridade estatal, mas se realiza precisamente quando o indivíduo reconhece nas instituições políticas a manifestação de sua própria vontade racional.

A dialética da liberdade na Filosofia do Direito

A estrutura tripartite da Filosofia do Direito (direito abstrato, moralidade, eticidade) corresponde ao movimento dialético do Espírito em direção à liberdade concreta. O direito abstrato é a tese, a liberdade na forma da universalidade imediata e exterior. A moralidade é a antítese, a liberdade na forma da subjetividade interior, que se opõe à universalidade exterior. A eticidade é a síntese, a unidade concreta em que a subjetividade se reconhece na objetividade e a objetividade é animada pela subjetividade (como já mencionamos anteriormente).

O conceito hegeliano de religião contém em si uma dialética que não é um movimento só lógico, mas é como se fosse a própria história da liberdade. O direito abstrato corresponde ao mundo antigo, onde o indivíduo ainda não tinha consciência de sua subjetividade; a moralidade corresponde à modernidade, que descobre a autonomia do sujeito; a eticidade corresponde à superação hegeliana, que reconcilia a subjetividade moderna com a universalidade ética (Nicolau, 2020).

Neste percurso, a religião ocupa um lugar fundamental, uma vez que é a consciência mais profunda da unidade entre subjetividade e eticidade e ainda o fundamento espiritual que sustenta a vida ética do Estado. A análise hegeliana da religião na Filosofia do Direito é, portanto, inseparável de sua concepção da liberdade concreta. Como observa Müller (2022) em sua tradução anotada da Filosofia do Direito, a relação entre religião e Estado é um dos pontos mais delicados da filosofia hegeliana, pois nela se joga a possibilidade de a liberdade subjetiva encontrar sua reconciliação com a universalidade ética sem que uma esfera anule a outra.

Religião como consciência da substância ética

Para Hegel, a religião não é um fenômeno privado ou meramente subjetivo. Como afirma na Filosofia do Direito, "a religião é o solo em que repousa a vida ética do Estado" (Hegel, 2010, § 270). Assim, a religião é, antes de tudo, a consciência que o Espírito tem de si mesmo na forma da representação. A religião não se opõe ao Estado, nem é uma esfera separada e autônoma; ao contrário, ela é o fundamento espiritual sobre o qual a vida ética se ergue.

Esta afirmação, que pode soar estranha a ouvidos liberais, decorre da própria lógica do sistema hegeliano. O Estado não é, para Hegel, uma construção puramente secular ou técnica. O Estado, neste sentido, é a manifestação do Espírito na história, a realidade efetiva da liberdade. A religião, como consciência do absoluto, fornece ao Estado a profundidade espiritual que ele necessita para não se reduzir a um mero mecanismo de administração ou coerção. A religião lembra ao cidadão que as leis que ele obedece não são convenções arbitrárias, mas sim expressões de uma verdade universal que o transcende (Senna, 2017).

No entanto, Hegel distingue cuidadosamente entre o conteúdo da religião e sua forma. Como afirma na Filosofia do Direito, "a religião tem a verdade por seu conteúdo, mas este conteúdo é dado na forma do sentimento e da representação, enquanto o Estado é a verdade que se realiza na forma da existência efetiva" (Hegel, 2010, § 270). O conteúdo da religião, que para ele se reveste de um caráter de verdade absoluta, a unidade do divino e do humano, a reconciliação, seria o mesmo conteúdo que o Estado realiza na forma da eticidade concreta. A diferença, assim, estaria na forma. A religião, neste viés da forma, apreende este conteúdo na representação (imagens, narrativas, dogmas), enquanto o Estado o realiza na realidade efetiva (leis, instituições, práticas).

A religião na sociedade civil

Na sociedade civil, a religião assume uma função específica. A sociedade civil é o reino da particularidade, onde os indivíduos perseguem seus interesses privados. Este reino, como já dissemos antes, é marcado pela fragmentação, pela competição e pelo conflito.

A religião, neste contexto, aparece como um contraponto à atomização social. Ela oferece aos indivíduos uma experiência de universalidade que transcende suas diferenças particulares. A religião tem uma função pedagógica e integradora. Ela ensina ao indivíduo que sua verdade não está na satisfação imediata de seus interesses, mas na participação em uma comunidade ética que o transcende.

A religião prepara o indivíduo para a vida no Estado, pois lhe dá a experiência de pertencimento a uma totalidade espiritual. Neste sentido, a religião é a escola da vida ética, o lugar onde a subjetividade particular aprende a se elevar à universalidade.

Hegel reconhece, contudo, que a religião na sociedade civil pode assumir formas perigosas. O fanatismo religioso é, para ele, uma patologia que precisa ser combatida. O fanático é aquele que absolutiza sua representação particular do divino e a impõe aos outros, rompendo a paz civil e ameaçando a ordem do Estado. Contra este fanatismo, Hegel defende a liberdade de consciência. No entanto, essa defesa não pode ser subsumida no sentido liberal de liberdade individual

abstrata, mas no sentido de que ninguém pode ser obrigado a crer contra sua consciência. No entanto, esta liberdade não pode se converter em pretensão de, como já mencionamos, impor a própria crença aos outros, ou ainda de desobedecer às leis do Estado (Senna, 2017). Como argumenta Müller (2008) em seu estudo sobre a liberdade absoluta e o terror, Hegel vê no fanatismo a pretensão de fazer valer uma verdade subjetiva como se fosse absoluta, ignorando a mediação institucional necessária à efetivação da liberdade.

Religião e Estado: A Relação de Reciprocidade

A relação entre religião e Estado na filosofia hegeliana é, portanto, uma relação de reciprocidade. O Estado reconhece a religião como a consciência profunda de sua própria verdade, e a religião reconhece o Estado como a realização efetiva de seu conteúdo espiritual. Não se trata, porém, de uma fusão ou identificação. Cada esfera conserva sua autonomia relativa.

Assim, o Estado não pode impor uma religião aos seus cidadãos, pois isso seria violar a essência da consciência subjetiva. A verdadeira religião, neste sentido hegeliano, é aquela que brota da interioridade livre e não da coerção externa. O Estado deve garantir a liberdade religiosa como um direito fundamental, pois sem esta liberdade a vida ética perde sua profundidade espiritual (Senna, 2017).

Por outro lado, a religião não pode pretender substituir o Estado nem julgar suas leis a partir de um suposto fundamento superior. A religião que se arroga o direito de desobedecer ao Estado, ou que pretende impor seus dogmas pela força, trai sua própria essência. Essa essência é a reconciliação, não o conflito. A verdadeira religião, para Hegel, é aquela que reconhece no Estado a manifestação da razão divina no mundo e que, portanto, exorta seus fiéis à obediência e ao respeito pelas leis (Senna, 2017).

Esta relação de reciprocidade entre religião e Estado seria a expressão mais elevada da liberdade concreta. Nela, a subjetividade crente e a objetividade ética se reconciliam em uma totalidade que é ao mesmo tempo espiritual e política. O cidadão que vive nesta totalidade não se sente dividido entre sua fé e sua obediência ao Estado, ao contrário, ele descobre que sua fé e sua cidadania são opostos complementares que constituem a mesma verdade como valor social (Senna, 2017).

Liberdade religiosa como reconciliação

A concepção hegeliana de liberdade religiosa difere radicalmente tanto da tradição liberal (Locke, Voltaire) quanto do princípio *cuius regio, eius religio* da Paz de Augsburg. Para Hegel, a liberdade religiosa não é simplesmente o direito de escolher a própria religião, nem é a liberdade do príncipe de impor uma confissão a seus súditos. A liberdade religiosa é, antes de tudo, a reconciliação entre a subjetividade crente e a ordem ética universal.

Esta reconciliação tem duas faces. Por um lado, ela exige que a subjetividade crente reconheça sua verdade na objetividade das leis e instituições do Estado. O indivíduo não pode refugiar-se em uma interioridade religiosa que se opõe ao mundo. Sua fé deve encontrar expressão na vida ética concreta. Por outro lado, ela exige que o Estado reconheça na religião a consciência mais

profunda de sua própria verdade. O Estado que se pretende puramente secular e que despreza a religião perde sua dimensão espiritual e se torna uma máquina sem sentido (Senna, 2017).

Esta concepção tem implicações diretas para a compreensão da liberdade religiosa na modernidade. Hegel não defende um retorno ao Estado confessional, onde a religião domina a política, nem tampouco a laicidade liberal, que confina a religião à esfera privada. Sua posição é, poderíamos dizer, uma laicidade reconciliada. O que isso significa? Que o Estado é laico no sentido de que não impõe uma religião, mas reconhece a religião como fundamento espiritual da vida ética. Assim, a religião é livre no sentido de que não está subordinada ao Estado, mas reconhece no Estado a realização de sua verdade (Senna, 2017). Müller (2022) enfatiza que, para Hegel, a verdadeira liberdade religiosa não consiste na indiferença do Estado em relação à fé, mas no reconhecimento mútuo entre a razão política e a consciência crente, cada uma em sua forma específica.

O Protestantismo como religião da liberdade

Hegel sustenta que a forma mais elevada de liberdade religiosa se realiza no protestantismo, particularmente em sua vertente luterana. Esta tese, que tem sido objeto de intenso debate, decorre da análise hegeliana do conteúdo da religião cristã em suas diferentes confissões. O catolicismo, por sua vez, manteria uma separação entre o mundo espiritual e o mundo secular que impediria a reconciliação plena entre religião e Estado. No catolicismo, a autoridade da Igreja se opõe à autoridade do Estado, e o indivíduo permanece dividido entre sua obediência ao papa e sua obediência ao governante secular. Além disso, o catolicismo reserva ao clero a mediação do sagrado, enquanto o leigo permanece em uma posição passiva (Nicolau, 2020).

O protestantismo, ao contrário, rompe com esta separação. Para Hegel, a Reforma protestante é o evento fundador da modernidade porque ela proclama o princípio da liberdade subjetiva. Esta liberdade subjetiva diz que cada indivíduo tem acesso direto a Deus, sem mediação eclesiástica. Este princípio, por sua vez, leva para uma separação radical. Se aplicado à esfera política, significa que cada cidadão tem acesso direto à razão do Estado, sem mediação de autoridades externas. O protestantismo, portanto, cria as condições espirituais para o Estado moderno, onde a liberdade subjetiva e a universalidade ética se reconciliam (Nicolau, 2020).

No entanto, Hegel não defende o protestantismo como única religião verdadeira em sentido apologético, mas como a religião que corresponde à estrutura da liberdade moderna (Nicolau, 2020). O protestantismo é, para Hegel, a religião da liberdade porque nela o princípio da subjetividade alcança sua plena expressão. A liberdade religiosa, portanto, não é a liberdade de qualquer religião, mas a liberdade que se realiza na religião que reconhece a verdade da subjetividade livre.

A liberdade religiosa e o direito de consciência

Um dos aspectos mais delicados da filosofia hegeliana da religião é sua análise do Direito de consciência. Hegel reconhece que a consciência individual é o lugar mais íntimo da liberdade subjetiva. Ninguém pode ser obrigado a crer contra sua consciência, pois a fé que não brota da interioridade livre não é fé verdadeira. Este princípio, herdado da Reforma, é fundamental para a

liberdade religiosa moderna. No entanto, Hegel adverte que o direito de consciência não pode ser absoluto. A consciência pode estar errada. Podendo, por exemplo, tomar por verdade divina o que não passa de superstição (ou fanatismo). O direito de consciência, portanto, só é válido quando a consciência está conforme à razão, quando seu conteúdo é verdadeiro. A consciência que se opõe à verdade universal, que recusa reconhecer a razão objetivada nas leis do Estado, não merece proteção (Senna, 2017).

Esta posição tem sido objeto de crítica, pois parece abrir a possibilidade de o Estado determinar o que é (ou não) a verdadeira consciência. No entanto, é importante compreender que Hegel não defendia a censura ou a perseguição religiosa. Ele sustentava, ao contrário, que o Estado moderno deve garantir ampla liberdade de culto e de crença, porque a consciência só pode amadurecer na liberdade. O limite da liberdade religiosa não seria imposto de fora pelo Estado, mas seria um limite interno onde a liberdade religiosa que se pretendia absoluta e que recusaria qualquer reconhecimento da ordem ética universal deixaria de ser liberdade e se tornaria servidão à própria particularidade (Senna, 2017).

O risco da instrumentalização da religião pelo Estado

Uma das críticas mais frequentes à filosofia hegeliana da religião é a de que ela instrumentaliza a religião em favor do Estado. Ao afirmar que a religião é o solo em que repousa a vida ética do Estado, Hegel estaria reduzindo a religião a um mero instrumento de legitimação do poder político. A religião perderia sua autonomia e se tornaria uma função do Estado, uma forma de controle social. No entanto, o que encontramos de fato no pensamento hegeliano é que a religião não é instrumento do Estado, mas sua consciência mais fundamental. A relação entre religião e Estado não é de subordinação, mas de reciprocidade. O Estado precisa da religião para não se tornar uma máquina sem sentido, e a religião precisa do Estado para não se tornar uma fantasia subjetiva. A crítica da instrumentalização, portanto, só se aplica se entendermos a religião como um fenômeno meramente privado em que o Estado estaria usando a mesma como objeto de manipulação para seus fins. Mas, para Hegel, a religião não é privada, precisamos manter essa perspectiva, ela é a consciência da substância ética, e o Estado é sua realização concreta (Senna, 2017).

No entanto, a crítica revela uma tensão interna ao pensamento hegeliano: se o Estado é a realização da ideia ética, e a religião é sua consciência, o que acontece quando a religião não reconhece o Estado como expressão da verdade? Hegel responde que, neste caso, a religião está errada. O Estado tem o direito de defender-se contra o fanatismo religioso (Senna, 2017). Mas quem decide quando a religião está errada? Hegel confia que a racionalidade imanente ao processo histórico produzirá o reconhecimento mútuo entre religião e Estado. Esta confiança, porém, pode soar ingênua à luz da experiência histórica do século XX (Senna, 2017). Já Müller (2013), ao discutir as relações internacionais na filosofia hegeliana, chama a atenção para o fato de que a própria lógica do reconhecimento entre Estados permanece tensionada por uma aporia que também se manifesta na relação entre religião e Estado: a dificuldade de conciliar a universalidade do direito com a particularidade das formações históricas concretas.

O eurocentrismo da teleologia hegeliana

Uma segunda crítica, mais fundamental, diz respeito ao eurocentrismo da filosofia hegeliana da história. Hegel hierarquiza as culturas de acordo com o grau de liberdade que elas alcançaram. O mundo oriental (China, Índia, Pérsia) é o estágio em que apenas um é livre; o mundo greco-romano é o estágio em que alguns são livres; o mundo germânico-cristão é o estágio em que todos são livres (Lee, 2013; McDonough, 2023).

Esta hierarquização tem implicações diretas para a compreensão da liberdade religiosa. As religiões orientais, para Hegel, são formas inferiores de consciência religiosa, que ainda não alcançaram o princípio da subjetividade livre. O budismo, por exemplo, é para Hegel uma religião de extinção, na qual a subjetividade se anula em vez de se afirmar. O taoísmo é uma religião de quietismo, que não reconhece a atividade do sujeito na história. Estas caracterizações são profundamente inadequadas e revelam os limites do horizonte filosófico hegeliano (Tsai, 2020).

Na perspectiva da Filosofia da Rede Inter-relacional, o eurocentrismo hegeliano é uma manifestação do “preconceito hegeliano”. A tendência a projetar as categorias da filosofia Ocidental como universais, invisibilizando formas alternativas de liberdade. Podemos dizer que a teoria de rede inter-relacional dá solução para alguns problemas específicos pois trata os pré-conceitos culturais, p. ex., o preconceito hegeliano, como condição necessária para uma compreensão que leva para a superação dos problemas lógicos da linguagem ao postular a complementariedade entre metafísica e anti-metafísica (Tsai, 2020).

A Exclusão das Tradições Não-Ocidentais da Liberdade

A crítica mais contundente à filosofia hegeliana da liberdade vem do diálogo com as tradições não-ocidentais. As tradições budistas e taoístas operam com uma lógica relacional que não se reduz à lógica predicativa da metafísica Ocidental (Tsai, 2020). Na filosofia budista Madhyamaka-Yogācāra, a liberdade (*vimutti/moksha*) é libertação do sofrimento pelo reconhecimento da vacuidade (*śūnyatā*) e da interdependência (*pratītyasamutpāda*). Não há um sujeito que se autodetermina, mas processos interdependentes que se libertam da ilusão do eu inerentemente existente que caracterizam a subjetividade (atomizada). Na filosofia taoísta de Zhuangzi, a liberdade é harmonização com o fluxo do Tao e não-ação (*wuwei*). Ser livre não é afirmar a vontade própria, mas agir espontaneamente em sintonia com o curso natural das coisas (Tsai, 2024).

Estas concepções de liberdade não são inferiores à hegeliana, como a teleologia hegeliana insistentemente sugere. Elas são diferentes. E sua diferença não pode ser apreendida pelas categorias hegelianas. O que a Filosofia da Rede Inter-relacional nos permite perceber é que estas diferentes compreensões da liberdade não são estágios de uma progressão linear, mas joias que se refletem mutuamente na rede infinita das possibilidades humanas de significar a liberdade (Tsai, 2024).

O "preconceito hegeliano" e a superação pela rede inter-relacional

A noção de "preconceito hegeliano" foi desenvolvida por Antônio Florentino Neto em seu artigo "Heidegger e o inevitável diálogo com o mundo oriental" (Florentino Neto, 2012). É fundamental para compreender criticamente a filosofia hegeliana da liberdade. Como argumenta

Florentino Neto, o "preconceito hegeliano" não é uma antipatia pessoal do filósofo alemão, mas uma estrutura lógico-metafísica que opera no interior do sistema hegeliano e que, por sua natureza, impede o reconhecimento da alteridade radical do pensamento oriental.

Este "preconceito" manifesta-se na exclusão da China da história da liberdade, na caracterização das religiões orientais como formas inferiores de consciência e na imposição das categorias da lógica predicativa como universais. A superação deste preconceito, para Florentino Neto, não se dá pela simples negação de Hegel, mas pela incorporação de uma lógica relacional que permita compreender as diferentes tradições como elementos constitutivos em uma rede.

Os princípios extraídos das escolas específicas do budismo e do taoísmo, já enumeradas acima, oferecem instrumentos para esta superação. O princípio da mútua determinação (*pratīyasamutpāda*) nos ensina que as diferentes compreensões de liberdade não são substâncias isoladas, mas determinam-se mutuamente. O princípio das duas verdades (convencional e última) nos permite reconhecer a validade da liberdade religiosa no nível convencional (direitos, instituições) sem reificá-la no nível último. O princípio da oposição complementar (*yin-yang*) nos mostra que as diferenças entre as tradições não são contradições a serem superadas, mas oposições complementares que coexistem dinamicamente. E o princípio da inter fusão (*yuan rong*) nos revela que cada tradição reflete em si todas as demais, como as joias da rede de Indra (Tsai, 2024).

A contribuição hegeliana para a compreensão da liberdade

Apesar das críticas que lhe são dirigidas, a filosofia hegeliana da liberdade oferece contribuições fundamentais para a compreensão do fenômeno religioso. Em primeiro lugar, Hegel nos ensina que a liberdade não pode ser reduzida à escolha individual abstrata. A verdadeira liberdade exige realização concreta nas instituições da vida ética. A liberdade religiosa, portanto, não é apenas o direito de escolher a própria religião, mas a possibilidade de viver a fé em uma comunidade que a reconhece e a sustenta (Senna, 2017).

Em segundo lugar, Hegel nos mostra que a religião não pode ser confinada à esfera privada. A religião tem uma dimensão pública essencial. Ela é a consciência que a comunidade tem de sua própria verdade. Reduzir a religião a uma questão de preferência individual é empobrecê-la, é negar sua dimensão mais profunda. A liberdade religiosa, portanto, não pode ser apenas liberdade de interferência, mas deve ser também liberdade para participar da vida pública da fé (Senna, 2017).

Em terceiro lugar, Hegel nos oferece uma crítica contundente ao liberalismo que opõe radicalmente Estado e religião. Para Hegel, a separação absoluta entre Estado e religião é tão problemática quanto sua fusão. O Estado que ignora a religião perde sua dimensão espiritual; a religião que ignora o Estado perde sua capacidade de se realizar no mundo. A verdadeira liberdade religiosa, portanto, exige uma relação de reconhecimento mútuo entre a subjetividade crente e a objetividade ética (Senna, 2017). Como enfatiza Müller (2022) nas notas de sua tradução, Hegel não está propondo uma teocracia, mas uma articulação em que a religião fornece a substância ética que o Estado racional realiza em forma institucional.

Os limites da perspectiva hegeliana à luz da rede inter-relacional

No entanto, a Filosofia da Rede Inter-relacional nos permite identificar os limites do horizonte hegeliano. O primeiro limite é o da teleologia histórica. Hegel compreende a história como um processo linear em direção à liberdade, com o Ocidente cristão-germânico ocupando o ápice. Esta compreensão é etnocêntrica e não reconhece que outras civilizações têm suas próprias compreensões de liberdade, que não são meros degraus no caminho do Espírito (Lee, 2013; McDonough, 2023).

O segundo limite é o da lógica predicativa. Hegel opera com uma lógica que reduz todo enunciado à forma "S é P" e pressupõe uma substância última como fundamento do real. Esta lógica é inadequada para compreender tradições que operam com uma lógica relacional, como o budismo e o taoísmo (dentro das escolas que indicamos anteriormente). A lógica relacional extraída dos textos budistas e taoístas não se reduz à lógica predicativa e opera em um patamar diferente (Tsai, 2024).

O terceiro limite é o da primazia do sujeito. Hegel concebe a liberdade como autodeterminação do sujeito que se conhece a si mesmo. Esta concepção é inadequada para tradições que não operam com a noção de sujeito substancial. De maneira geral, os budismos indianos e chineses, por exemplo, negam a existência de um eu substancial (*anātman*) e concebem a liberdade como libertação do sofrimento pelo reconhecimento da vacuidade. Os taoísmos, aqui necessariamente dentro da classificação das Escolas filosóficas apenas, por sua vez, concebem a liberdade como harmonização com o fluxo do Tao, não como afirmação da vontade subjetiva (Tsai, 2024).

Hegel como joia na rede inter-relacional

A Filosofia da Rede Inter-relacional posiciona Hegel não como a culminação da filosofia ocidental, mas como uma joia na rede infinita das linguagens da liberdade. Cada tradição, com suas inúmeras escolas, que de maneira reificada são colocadas no singular como - a hegeliana, a budista, a taoísta, a cristã – são como uma joia que reflete todas as demais, sem que nenhuma possa reivindicar ser a única verdadeira. Assim:

“Com isto, as perspectivas entre os dois registros de tradição não são mais antinômicas e incomunicáveis, e o que se tem é uma abertura para um inter-diálogo na pesquisa com coexistência entre metafísica e anti-metafísica no mesmo jogo de linguagem e lógica, onde as estruturas são coexistentes por participação do mesmo fundamento comum, a existência que fundamenta a verdade dentro das condições de possibilidade do conhecimento a partir da estética que leva para a linguagem.” (Tsai, 2024)

Nesta perspectiva, Hegel não é superado nem negado, mas relativizado. Não no sentido de perder seu valor, mas no sentido de ser situado em uma rede mais ampla de significados. Sua contribuição permanece fundamental para a compreensão da liberdade definida por ele como concreta, e ainda do lugar como elemento da religião na rede da vida ética. No entanto, ela precisa ser complementada por outras compreensões, particularmente aquelas que emergem de tradições não-ocidentais.

Conclusão

Ao longo desta exposição, percorremos os conceitos fundamentais da filosofia hegeliana da liberdade concreta, definida assim por Hegel, onde temos a estrutura tripartite da Filosofia do Direito, a relação entre moralidade subjetiva e eticidade, o lugar da religião na sociedade civil e no Estado racional, e a concepção hegeliana da liberdade religiosa como reconciliação entre subjetividade crente e ordem ética universal. Também examinamos as críticas a esta concepção, especialmente o risco da instrumentalização da religião pelo Estado e o eurocentrismo da teleologia histórica hegeliana.

Na perspectiva da Filosofia da Rede Inter-relacional, a contribuição hegeliana é muito grande. Hegel nos ensinou que a liberdade não pode ser meramente abstrata ou subjetiva. Ela precisa realizar-se concretamente nas instituições da vida ética. Ele nos mostrou que a religião não pode ser confinada à esfera privada. Ela é a consciência que a comunidade tem de sua própria verdade. Assim, Hegel nos colocou uma crítica forte em relação ao Estado confessional e a laicidade liberal, apontando para uma terceira via, aquela da reconciliação entre subjetividade crente e ordem ética universal.

No entanto, a Filosofia da Rede Inter-relacional nos permite ver também os limites do horizonte hegeliano. Sua teleologia histórica, ancorada no "preconceito hegeliano" identificado por Florentino Neto (2012), exclui as tradições não-ocidentais do desenvolvimento da liberdade. Sua lógica predicativa é inadequada para compreender tradições que operam com uma lógica relacional, como as culturas e identidades ligadas ao modo de pensar ligadas a rede do budismo e a rede do taoísmo. Sua primazia do sujeito não reconhece que a liberdade pode ser pensada também como libertação do sujeito, não apenas como sua autodeterminação.

A tarefa do pesquisador em Ciências da Religião, orientado pela Filosofia da Rede Inter-relacional, é situar Hegel na rede, reconhecendo sua especificidade, seu valor e seus limites, e abrindo-se para a complementariedade entre sua perspectiva e as perspectivas budista e cristã. Me parece que os princípios da rede inter-relacional, a saber, da mútua determinação, das duas verdades, do fluxo do Tao, da não-ação, da oposição complementar e da inter fusão, se tornam como que instrumentos para esta tarefa.

Referências

FLORENTINO NETO, Antonio. Heidegger e o inevitável diálogo com o mundo oriental. In: FLORENTINO NETO, A.; GIACOIA JR., O. (org.). Heidegger e o pensamento oriental. Campinas: Phi, 2012.

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas: a filosofia do espírito. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011. v. 3.

HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito. Tradução de Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 1992.

- HEGEL, G. W. F. *Filosofia da Religião*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Pensadores).
- HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. Tradução de Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.
- HEGEL, G. W. F. *Lições sobre a história da filosofia I*. Tradução de Wenceslao Roces. 5. reimp. México: Fundo de Cultura Econômica, 1995.
- LEE, Eun-Jeung. Critical Reflection on Western Modernity and Hegel's Influence on Formation of Eurocentrism in Relation to Asian World. *동서인문학*, v. 47, p. 53-81, 2013.
- McDONOUGH, Richard. Hegel, Heidegger, Eurocentrism and Asian Thought. *GUST Newsletter*, Issue 1, 2023.
- MÜLLER, Marcos Lutz. A Liberdade Absoluta entre a Crítica à Representação e o Terror. *Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos*, v. 5, n. 8, p. 1-15, 2008.
- MÜLLER, Marcos Lutz. Freedom and ethical life: Hegel's critical diagnosis of political modernity. *Educação e Filosofia, Uberlândia*, v. 33, n. 68, p. 543-564, maio/ago. 2019.
- MÜLLER, Marcos Lutz. O Direito Abstrato de Hegel: um estudo introdutório. *Analytica*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 9-42, 2006.
- MÜLLER, Marcos Lutz. Paz Perpétua ou Tribunal do Mundo: a aporia jusnaturalista da saída do estado de natureza inter-estatal. *Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos*, v. 10, n. 18, p. 79-94, 2013.
- MÜLLER, Marcos Lutz (trad.). G. W. F. Hegel: *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. São Paulo: Editora 34, 2022.
- NICOLAU, Marcos Fábio Alexandre. O conceito hegeliano de religião. *Aufklärung, João Pessoa*, v. 7, n. 1, p. 101-112, jun. 2020.
- SENNA, Sabrina Paradizzo. *Liberdade, estado e religião nos lineamentos da filosofia do direito de Hegel*. 2017. 132 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.
- TAYLOR, Charles. *Hegel*. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.
- TSAI, Plínio Marcos. Os elementos da rede budista-taoísta na Filosofia da Rede Inter-relacional. *Modernos & Contemporâneos, Campinas*, v. 8, n. 18, p. 147-166, jan./jun. 2024.
- TSAI, Plínio Marcos. *O Tao da China na Modernidade: uma hermenêutica do indivíduo da modernização com características chinesas pela teoria de rede inter-relacional*. 2020. Tese

(Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

TSAI, Plínio Marcos. Zhuangzi e a desconstrução da substancialidade nos paradoxos lógicos de Huizi. 2016. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.